

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.685, DE 2004

Altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos do Código Civil referentes aos direitos da personalidade e à constituição de fundações.

Art. 2º Os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direito da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral, ou contrária à ordem pública e aos bons costumes (NR).”

“Art. 62.

§ 1º A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

§ 2º Não poderá ser constituída fundação com fins lucrativos (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1.º de outubro de 2004.

Deputado Roberto Magalhães
Relator

2004.10169.020